

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Cariri do Tocantins- TO, 10 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026

"Dispõe sobre o pagamento de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o **Incentivo Financeiro Adicional** aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com a legislação federal que rege a matéria.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo visa estimular e valorizar o trabalho dos agentes nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º. Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional serão provenientes exclusivamente da verba transferida pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a este título, no último trimestre de cada ano.

§ 1º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Governo Federal, não gerando obrigação de pagamento por parte do Município em caso de suspensão, extinção ou não recebimento do repasse.

§ 2º O valor do incentivo será atualizado anualmente, de acordo com os normativos publicados pelo Ministério da Saúde que regulamentam o repasse da parcela adicional.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Adicional será pago em parcela única, no mês de dezembro de cada ano, aos agentes que cumprirem as metas de produtividade a serem definidas por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo único. A definição das metas de que trata o *caput* levará em consideração as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro Adicional possui **natureza indenizatória e não salarial**, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer fins.

Parágrafo único. Sobre o valor do incentivo de que trata esta Lei não haverá incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariri do Tocantins - TO, 10 de fevereiro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TOCANTINS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELTON MOREIRA
ALVES:87257505
187

Assinado de forma digital
por ELTON MOREIRA
ALVES:87257505187
Dados: 2026.02.10 10:15:07
+03'00'

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 005/2026

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Cariri do Tocantins, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). A medida busca valorizar e estimular esses profissionais, cujo trabalho é fundamental para a efetividade da Política Nacional de Atenção Básica e para a promoção da saúde da nossa população.

A criação deste incentivo encontra amparo na legislação federal, especialmente na **Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014**, que instituiu o piso salarial nacional para a categoria e previu a possibilidade de transferência de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde aos municípios. A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, reforçou a importância desses profissionais ao estabelecer uma política remuneratória e de valorização, garantindo que os recursos federais para o pagamento de seus vencimentos não serão inferiores a dois salários mínimos.

O Incentivo Financeiro Adicional, popularmente conhecido como "décima quarta parcela", é um recurso repassado anualmente pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos municípios, destinado especificamente a premiar o desempenho e a produtividade dos agentes. Este projeto de lei, portanto, não cria uma nova despesa para o tesouro municipal, mas apenas regulamenta o repasse de um recurso já existente, garantindo que ele chegue de forma transparente e legal aos seus destinatários finais.

A jurisprudência pátria tem se posicionado favoravelmente ao pagamento direto do incentivo aos agentes, desde que haja lei municipal autorizativa e que sua natureza indenizatória e não salarial seja respeitada, evitando-se a incorporação à remuneração. A aprovação desta matéria assegura que o Município de Cariri do Tocantins atue em conformidade com as diretrizes federais e com o entendimento jurídico consolidado, promovendo a valorização dos servidores sem gerar ônus indevido ao erário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um justo reconhecimento ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias em nosso município

ELTON MOREIRA
ALVES:8725750518
7

Assinado de forma digital por
ELTON MOREIRA
ALVES:87257505187
Dados: 2026.02.10 10:14:00
+03'00'

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal